



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.090, de 04 de maio de 2018.

Concede revisão geral anual aos empregos públicos criados através de Leis específicas, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aplicada a revisão geral anual de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos) aos salários dos Empregos Públicos criados através de lei específica, com vigência a contar de maio de 2018, conforme segue:

| CARGO | SALÁRIO |
|-------------------------------|---------------|
| Médico Clínico Geral | R\$ 12.961,45 |
| Enfermeiro | R\$ 4.367,26 |
| Odontólogo | R\$ 6.023,86 |
| Agente de Combate às Endemias | R\$ 1.344,09 |
| Agente Comunitário de Saúde | R\$ 1.344,09 |

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento:

3.1.9.011.00;

3.1.9.013.00;

3.1.9.0.16.00 e

3.1.9.0.94.01.00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de 04 de maio de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 037/2018

Taquari, 13 de abril de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que concede revisão aos salários dos Empregos Públicos criados através de lei específica.

O presente projeto visa repor perdas inflacionárias, medidas pela variação média do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que foi de 2,07% a contar do mês de maio de 2018.

O art. 37, inciso X da Constituição da República, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98 dispõe que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso".

A Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, que "Fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inc. X do art. 37, da CF, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo", fixou em primeiro de janeiro de cada ano como data-base para aplicação da recomposição da remuneração e deliberação sobre o conjunto de reivindicações de seus servidores. O período de perdas de cada data-base compreende o período de janeiro a dezembro do ano anterior do ano corrente à data-base.

Cabe salientar que devido a situação financeira experimentada pelo Município de Taquari é delicada, na medida em que o Estado do Rio Grande do Sul encontra-se em débito com esta Administração em mais de R\$1.000.000,00 (Um milhão de Reais), o que reflete em inúmeros reveses, especialmente em se tratando de um Município pequeno e carente de recursos.

Diante do exposto, para que seja possível conceder a reposição das perdas inflacionárias aos servidores municipais, o poder executivo passa a alterar o mês da data base, conforme estabelece a Lei nº 2.118/2002, passando o período de data base de janeiro



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

para maio de cada ano.

Salienta-se que não se fala em aumento real dos salários, constituindo tal parcela apenas atualização monetária, correspondente somente a recomposição do poder de compra corroído pela inflação.

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, ressalta-se que o necessário impacto financeiro para o exercício de 2018 apresenta-se regular e favorável conforme demonstrativo da Secretaria Municipal da Fazenda em anexo.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa e que Vossas Excelências nada se opõem a valorização do servidor público, firmamo-nos.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito

Vice Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

